



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 1 de setembro de 2016

I

Série

Número 154

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 312/2016

Aprova a estrutura nuclear da Autoridade Regional das Atividades Económicas, abreviadamente designada por ARAE.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 313/2016

Estabelece os procedimentos necessários à realização dos exames para a obtenção da carta de caçador.

Portaria n.º 314/2016

Estabelece os procedimentos a adotar para a emissão da licença regional de caça.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 312/2016

de 1 de setembro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC), prevê na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º a Inspeção Regional das Atividades Económicas, como um serviço da administração direta da SRETC, serviço este que com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto passou a designar-se Autoridade Regional das Atividades Económicas.

Importa agora determinar a estrutura nuclear da Autoridade Regional das Atividades Económicas e as competências da respetiva unidade orgânica.

Assim:

Ao abrigo do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto e n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 agosto e 2/2013/M, de 2 janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Autoridade Regional das Atividades Económicas, abreviadamente designada por ARAE.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A ARAE compreende, enquanto unidade orgânica nuclear, a Direção de Serviços de Inspeção, que funciona sob a direta dependência do Inspetor Regional.

Artigo 3.º
Direção de Serviços de Inspeção

- 1 - À Direção de Serviços de Inspeção, abreviadamente designada por DSI, compete, nomeadamente:
 - a) Planear e acompanhar a atividade operacional, bem como coordenar a fiscalização e a inspeção a realizar no âmbito das competências legais cometidas à ARAE;
 - b) Realizar ações de fiscalização e inspeção nos operadores económicos dos setores alimentar e não alimentar, tendo em vista a prevenção e a repressão das infrações contra a saúde pública e das infrações antieconómicas;
 - c) Assegurar o tratamento das reclamações lavradas nos livros de reclamações de entidades relativamente às quais a ARAE é a entidade de controlo de mercado competente;
 - d) Dirigir ou executar investigações, inspeções ou instruções que lhe sejam superiormente determinadas;
 - e) Investigar e instruir processos relativos a infrações de natureza criminal e contraordenacional que lhe sejam determinados;

- f) Elaborar ou promover a elaboração de pareceres, procedimentos, perícias, prestar assessoria e produzir recomendações técnicas especializadas, no âmbito de matérias de competência da ARAE;
- g) Recolher, analisar e tratar os dados necessários à caracterização dos riscos para a cadeia alimentar, bem como propor programas de vigilância dos riscos em matéria de saúde pública e de segurança alimentar;
- h) Dar apoio à vigilância na Região do sistema europeu de alerta rápido da área alimentar (RASFF), do sistema europeu de alerta rápido em matéria de serviços e bens de consumo (RAPEX) e de outros sistemas semelhantes de alerta e de troca de informação;
- i) Programar, organizar e desenvolver ações de natureza informativa e preventiva, assim como prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes económicos, público consumidor e quaisquer outras entidades no âmbito das áreas de competência que lhe estão cometidas.
- j) Recolher, analisar e tratar todas as informações de natureza operacional conducentes à realização de ações de controlo, inspeção e fiscalização;
- k) Realizar as diligências ordenadas e delegadas, nos termos da lei, pelas autoridades judiciais;
- l) Elaborar planos de ação, relatórios e outros documentos estratégicos sempre que determinado e solicitado superiormente;
- m) Assegurar relações de cooperação entre a ARAE e as demais forças policiais, bem como, com as estruturas homólogas nacionais e internacionais;
- n) Realizar outras tarefas, não especificadas nas alíneas anteriores, que lhe sejam superiormente determinadas, de acordo com as suas atribuições e competências legais.

2 - A DSI é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

3 - O diretor de serviços é substituído nas suas ausências e impedimentos por inspetor superior, por si proposto, mediante despacho do Inspetor Regional.

Artigo 4.º
Dos Trabalhadores

A afetação dos trabalhadores à ARAE será efetuada de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho.

Artigo 5.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 163/2012, de 19 de dezembro, do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 29 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 313/2016

de 1 de setembro

Estabelece os procedimentos necessários à realização dos exames para a obtenção da carta de caçador a realizar na Região Autónoma da Madeira

Considerando que a Portaria n.º 126/2015, de 28 de julho, aplica à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 66/2015, de 6 de março, que alterou os termos do processo de exame para obtenção da carta de caçador.

Considerando que a Portaria n.º 140-B/2016, de 13 de maio, estabelece os termos relativos ao exame e emissão de carta de caçador e revoga a Portaria n.º 123/2001, de 23 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 229/2002, de 12 de março, 1405/2008, de 4 de dezembro, 193/2014, de 30 de setembro, 66/2015, de 6 de março e 127/2015, de 8 de maio, não prevendo a sua aplicação à Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nos termos do artigo 169.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2015, de 21 de agosto, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as competências cometidas ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP pelo mencionado diploma são exercidas pelos competentes serviços e organismos das respetivas administrações regionais.

Considerando que as competências cometidas ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP são exercidas na Região Autónoma da Madeira pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio.

Considerando que urge estabelecer os procedimentos necessários à realização dos exames para a obtenção da carta de caçador a realizar na Região Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e da alínea d), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria estabelece os procedimentos necessários à realização dos exames para a obtenção da carta de caçador a realizar na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º Adaptações de competências

As referências feitas, bem como as competências cometidas ao Instituto da Conservação da Natureza e das Flores-

tas, I.P. e ao seu Conselho Diretivo, consideram-se reportadas na Região Autónoma da Madeira, respetivamente, ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por IFCN, IP-RAM, e ao seu Conselho Diretivo.

Artigo 3.º

Pedido de inscrição para exame e emissão da carta de caçador

- 1 - O pedido de inscrição para exame e de emissão de carta de caçador e respetivo pagamento, bem como a apresentação dos documentos a que se refere os n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 2.º e n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 140-B/2016, de 13 de maio, é efetuado na sede do IFCN, IP-RAM sita à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, Quinta Vila Passos, Funchal e no Posto Florestal dos Salões localizado ao sítio dos Salões, Porto Santo.
- 2 - O candidato, aquando do pedido de inscrição, escolhe o dia, a hora e o local em que pretende realizar o exame referido no número anterior, de acordo com o calendário definido pelo IFCN, IP-RAM e, desde que existam vagas.

Artigo 4.º

Periodicidade e locais de exame

- 1 - O exame para obtenção da carta de caçador efetua-se de três em três meses na Região Autónoma da Madeira, em datas, horas e locais a definir pelo IFCN, IP-RAM, e divulgados no seu sítio da internet.
- 2 - Sem prejuízo do preceituado no número anterior, excepcionalmente no ano de 2016, o exame para obtenção da carta de caçador efetua-se num único período.

Artigo 5.º

Representatividade das organizações de caçadores nos Júris dos Exames

- 1 - A representação dos caçadores nos júris dos exames é assegurada pelas organizações do sector da caça com sede social na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - A representação dos caçadores nos júris dos exames na Região Autónoma da Madeira não obriga ao pagamento das ajudas de custo.

Artigo 6.º

Renovação, segunda via de carta de caçador e reconhecimento de equivalência

Os pedidos de renovação, segunda via de carta de caçador e de equivalência, e respetivo pagamento, são efetuados nos locais indicados no artigo 3.º da presente Portaria.

Artigo 7.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente regulado na presente portaria, aplica-se subsidiariamente a Portaria n.º 140-B/2016, de 13 de maio, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

Artigo 8.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 126/2015, de 28 de julho.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 30 dias do mês de agosto de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luisa Rodrigues Nascimento Prada

Portaria n.º 314/2016

de 1 de setembro

Estabelece os procedimentos para a emissão da licença regional de caça na Região Autónoma da Madeira

Considerando que a Portaria n.º 140-A/2016, de 13 de maio, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, define os vários tipos, validade e âmbito geográfico das licenças de caça, não contemplando a região cinegética das ilhas da Madeira e do Porto Santo.

Considerando que, nos termos do artigo 169.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2015, de 21 de agosto, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as competências cometidas ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP pelo mencionado diploma são exercidas pelos competentes serviços e organismos das respetivas administrações regionais.

Considerando que as competências cometidas ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP são exercidas na Região Autónoma da Madeira pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio.

Considerando que urge estabelecer os procedimentos para a emissão da licença regional de caça na Região Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e da alínea d), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar

Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria estabelece os procedimentos para a emissão da licença regional de caça na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Adaptações de competências

As referências feitas, bem como as competências cometidas ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP e ao seu Conselho Diretivo, no âmbito da Portaria n.º 140-A/2016, de 13 de maio, consideram-se reportadas na Região Autónoma da Madeira, respetivamente, ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, adiante designado abreviadamente IFCN, IP-RAM, e ao seu Conselho Diretivo.

Artigo 3.º
Requerimento e emissão de licença de caça regional

- 1 - A licença regional de caça na Região Autónoma da Madeira é emitida pelo IFCN, IP-RAM e pode ser requerida na sede do referido Instituto sita à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, Quinta Vila Passos, Funchal e no Posto Florestal dos Salões localizado ao sítio dos Salões, Porto Santo.
- 2 - A emissão da licença regional de caça é válida por época venatória.

Artigo 4.º
Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente regulado na presente portaria, aplica-se subsidiariamente a Portaria n.º 140-A/2016, de 13 de maio, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Artigo 5.º
Produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 30 dias do mês de agosto de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luisa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)